

07 00



Câmara Municipal de São Paulo

SELAÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA-A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0449/2003 DE 07/08/03

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0449/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.:

0418/2003

EMENTA

"CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA."

OBSERVAÇÕES

Lei nº 13.657/2003 de 31/10/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:08:13

00000019268-61



ARQUIVADO EM 04/11/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 449 de 03

Adelino Gomes. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 16 de JUNHO de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 418¹⁰³
Processo nº 2003-0.073.304-2

RECEBIDO NA ATM
Em 16/07/03
Às 17:05 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

CMSP - ATM
-16-Jul-2003-17:05-006443

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Isenção Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEREM nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 227 e folha de informação sob nº

08 11 102 103 al Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0449/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Política Urb. Meio- M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Concede remissão e isenção do
Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana incidente sobre os
imóveis que especifica.

PREJUDICADO
22 OUT 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 SET 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
*7 AGO 2003

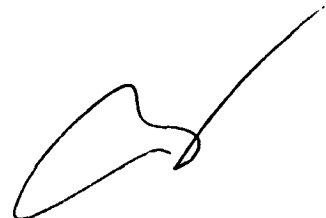
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão
dos créditos tributários constituídos até a data de início da vigência desta lei,
relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre os imóveis de propriedade

da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, bem como sobre os imóveis por ela compromissados à venda, vedada a restituição de quaisquer importâncias recolhidas a esse título.

Art. 2º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/HMO/crtan
Isenção PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar a regularização fiscal de diversos imóveis e conjuntos habitacionais implantados em áreas de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo—COHAB, bem como a realização de novos empreendimentos habitacionais de interesse social em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CDHU.

Atualmente, a Lei 11.856, de 30 de agosto de 1995, concede, em seu artigo 1º, isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis da COHAB/SP destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social. Ocorre que o artigo 4º da mesma lei fez com que os imóveis da COHAB/SP que possuem conjuntos habitacionais com unidades residenciais compromissadas à venda, não fossem abrangidos pela isenção nela referida.

Ora, o processo de parcelamento do solo é extremamente complexo e exige enorme diversidade de providências formais junto aos órgãos da própria Prefeitura Municipal de São Paulo e Cartórios de Registro

de Imóveis. O trâmite dessas formalidades legais acaba por gerar problemas de tributação indevida do IPTU sobre imóveis isentos cuja solução somente poderá advir de lei.

De fato, ao promover loteamento de área e implantar conjunto habitacional em gleba de sua propriedade, a COHAB/SP realiza o parcelamento do solo, transformando área única em diversos lotes, cada um com matrícula distinta, mas todos ainda de propriedade da Companhia. Em um ou alguns dos novos lotes criados, a COHAB/SP implanta conjunto habitacional, enquanto os demais lotes permanecem vazios, prontos para novos empreendimentos habitacionais. O conjunto implantado terá, necessariamente, sua comercialização formalizada por Compromissos de Compra e Venda a ser firmados com os mutuários. Ou seja, de acordo com a Lei 11.856, de 1995, apenas o lote que tem conjunto habitacional nele implantado é que não teria isenção do IPTU, permanecendo os demais lotes com a isenção prevista em seu artigo 1º.

Impende observar que, durante o processo de regularização imobiliária e desdobro fiscal do imóvel, a tributação do IPTU, devido aos trâmites legais e por determinado período de tempo, continua incidindo sobre a gleba toda, ignorando-se a existência, naquela gleba, de diversos lotes, alguns com conjuntos habitacionais e outros não. Nessa linha, conquanto a COHAB detenha isenção do IPTU, encontra-se com débitos fiscais referentes a glebas loteadas que deveriam estar isentas nos termos do artigo 1º da mencionada Lei nº 11.856, de 1995.

A toda evidência, como a gleba é tributada em decorrência do conjunto habitacional implantado, o desdobro fiscal de tal gleba só será possível quando houver a quitação desses valores. A COHAB/SP não pode quitá-los, pois não somente seus imóveis estão isentos, como os compromissários compradores devem arcar com o pagamento das unidades compromissadas. Há de se ressaltar, d'outra face, que número considerável de compradores são isentos do IPTU, não lhes cabendo, pois, pagar tributo sobre a gleba inteira, mas apenas sobre o valor correspondente a seus imóveis, o que se tornaria possível, apenas, com o desdobro fiscal que, por sua vez, pressupõe solução da dívida da gleba inteira. Na verdade, somente edição de lei concedendo remissão da dívida de toda gleba, bem como isenção do IPTU até a conclusão do processo de desdobro fiscal, possibilitarão a necessária segurança jurídica aos mutuários e à sociedade.

De modo especial, cumpre ponderar, no que respeita à Lei de Responsabilidade Fiscal, que inexistente no projeto ora apresentado, renúncia de receita, vez que os terrenos de propriedade da COHAB/SP estão isentos do IPTU e, portanto, nada devem, ao mesmo tempo que as unidades compromissadas à venda também estão isentas, em face de leis que usualmente concedem isenção a imóveis com determinado valor venal ou com dimensão inferior a 60,00m² (sessenta metros quadrados).

Enfatize-se, por fim, a importância do presente projeto de lei na viabilização de parcerias que a COHAB/SP vem efetuando com a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Programa de

~~Arrendamento Residencial, e com a Companhia Habitacional~~

Desenvolvimento Urbano – CDHU. Tais parcerias prevêem que a COHAB/SP aliene suas terras para a CEF e CDHU, porém as alienações somente serão concretizadas na hipótese de o IPTU estar regularizado.

Assim, ante o inegável interesse social que reveste a medida, consubstanciada na possibilidade de implantação de programas de melhoria das condições habitacionais na Cidade de São Paulo, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/crrtan
Isenção Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

08

do processo n° 01-449

de 2003

12.08.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 17:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARONA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de Setembro de 2003

Presidente

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 16 / 9 / 03

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09

Processo nº 449/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16-1234/2003

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa conceder remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis que especifica.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,III e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17-1387/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	13	9 / 03
página	152	coluna 324
conferido:		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A ATM, A PEDIDO
16 / 9 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



1.13.55

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

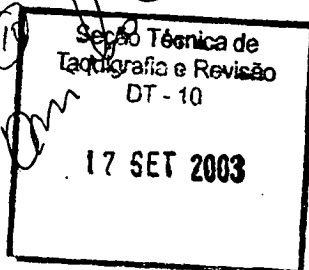
Lido e
aprovado
17-9-03
[Signature]

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 449.103, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em 17/09/03

CMS P - A T M

-17-set-2003 15:21:00 AM





Folha nº 12 do proc.
nº 449 de 2003
Luís A. L. L.

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 449/03 - do Executivo

311ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 667

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 17/09/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
DT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
SDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TIÃO BEZERRA	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
		FARFAT	SIM				
		JOSÉ HATO	SIM				

Seção Técnica de
Taquiografia e Redação
DT-10

17 SET 2003

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 36 38

Votos Não: 3

Votos Abst: 0

Total: 39

41

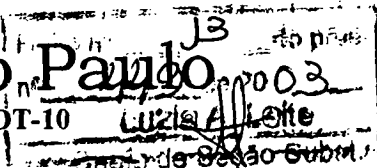
Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 17/09/03 - 18:03



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.: 01 Folha:56

Taq.: Anelise

Sessão: 311ª Extraordinária

RF 10.738

Orador: Dalton Silvano

Data: 17-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis PL 449/03, que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis que especifica votarão "sim"; os contrários, "não". Em votação pelo painel eletrônico.

- Inicia-se a verificação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há problema com o voto do nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) Já está registrado, nobre Vereador. (Pausa)

Como vota o nobre Vereador Jooji Hato?

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registre-se voto "sim" do nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. FARHAT (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

14
17/9/03
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 01 Folha:58

Taq.: Anelise

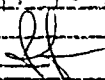
Sessão: 311ª Extraordinária

Orador: Dalton Silvano

Data: 17-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto -- PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 38 Srs. Vereadores; "não", três; nenhuma abstenção. Está aprovado o projeto de lei, em primeira votação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº - 15 -
Em 14/10/03
Ass: 

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 0-449 de 20 03
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

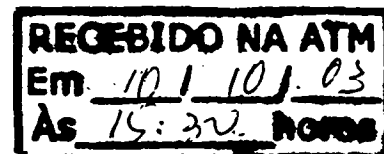
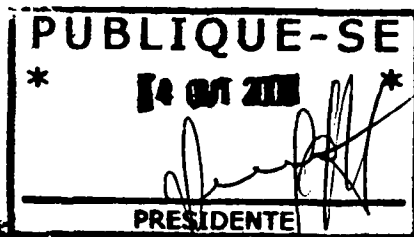
São Paulo, 10 de outubro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 620/03

15 - DOCREC
15-0608/2003

Senhor Presidente



Encontra-se em tramitação nessa Câmara o

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico Direção IV
RF 10.801

Projeto de Lei nº 449/03, que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis que especifica.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

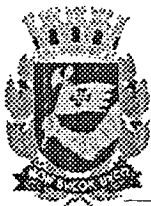
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urg 449-03





Folha nº 16 do orig.
nº 449 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo

Eva Rodolfski
Assessoria Parlamentar
TRF 100.453

LIDO HOJE

22 OUT 2003

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 449/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo líder de Governo, Vereador João Antônio, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 449/03, que visa conceder remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis que especifica.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original introduzindo algumas alterações, dentro da competência legislativa estabelecida no artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de legislar sobre isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Face ao exposto, o substitutivo encontra amparo nos artigos 13, III e 136, "caput", da Lei Orgânica do Município, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, possibilitando a regularização fiscal de vários imóveis e conjuntos habitacionais implantados no Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

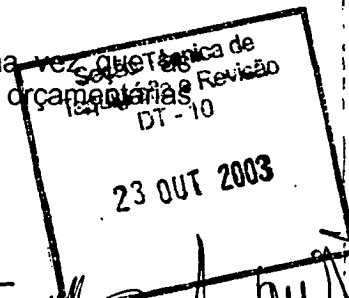
FAVORÁVEL. °

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

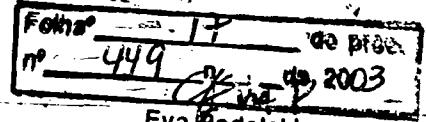
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



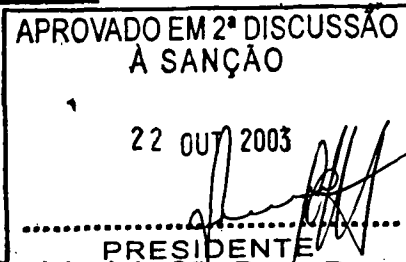
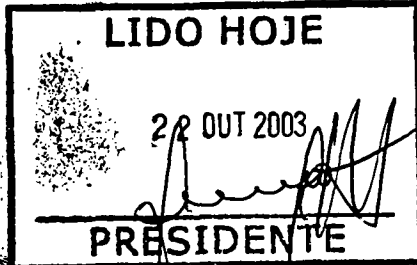


Câmara Municipal de São Paulo Liderança de Governo



SUBSTITUTIVO AP PROJETO DE LEI Nº 449/03

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

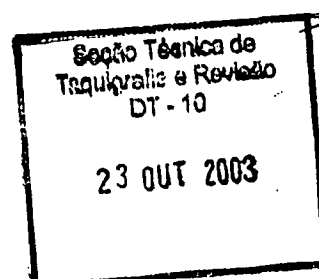
Concede remissão e isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAB/SP, concede isenção de taxas para exame e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discrimina e dá outras providências.

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos até a data de início da vigência desta lei, relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana Habitacional de São Paulo COHAB/SP, vedada a restituição de quaisquer importâncias recolhidas a esse título.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis da COHAB/SP, quando compromissados à venda, nos termos do art. 1º da Lei 11.856/95, destinados à implantação de empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.

Art. 3º Os benefícios tributários a que se referem os arts. 1º e 2º aplicam-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB/SP na data de publicação desta lei, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na Lei 11.856, de 30 de agosto de 1995.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da taxa para exame e verificação de projetos e construções os pedidos relativos à Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) previstos o Plano Diretor Estratégico (PDE), moradia econômica e os relativos aos demais programas habitacionais, estes quando promovidos pelo setor público ou por entidades sob controle acionário do Poder Público.



CMSF - ATN -22-Out-2003-19:16-007084



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança de Governo

Folha° 18 do proc.
n° 449 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 5º A isenção prevista no artigo anterior estende-se a sociedades civis sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo – SEHAB.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

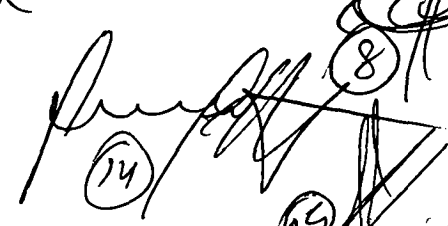
Sala das sessões,


Ver. João Antonio
Líder do Governo

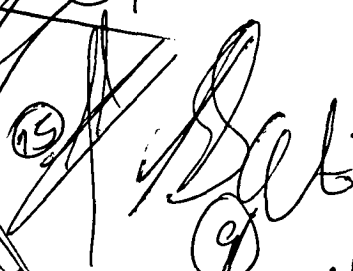

2


3


4

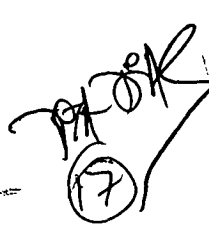

5


6


7


8

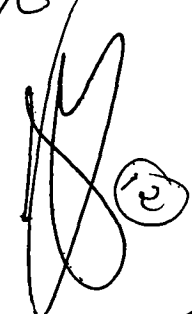

9


10


11


12

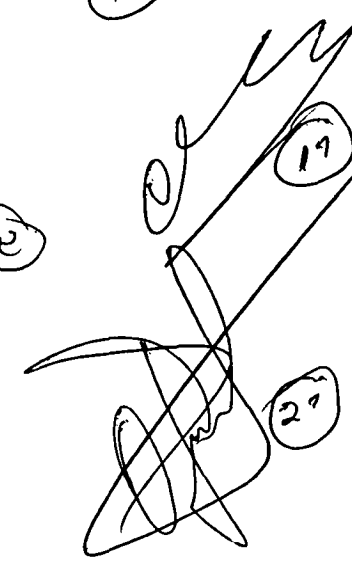

13


14


15


16


17


18


19



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Rod.:01 Folha:8

Taq.Dalva:

Sessão: 327SE

Orador:Presidente

Data: 22-10

Sem Revisão da Taquigrafia

DT-10	79	do proc.
nº	449	de 2003
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 449/03, que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis que especifica. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Está aprovado o PL 449/03, na versão do substitutivo, com os votos contrários dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Domingos Dissei. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

20
EAP

do processo n° 449 de 2003 22, 10, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo de fls. 17/18 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 327ª Sessão Extraordinária, de 22.10.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

22.10.2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 28/10/03

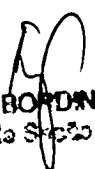
às 18:45 h


GREUBA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

23/10/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

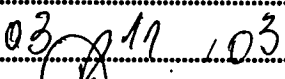
Providenciado conforme despacho de V.Sa..

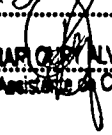
23/10/03

p/ 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Seção Técnica

SE G U E  Juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº  a .

Em 

(a) 
ROMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente da Seção Técnica



Folha nº 21 do proc.
nº 1-449 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

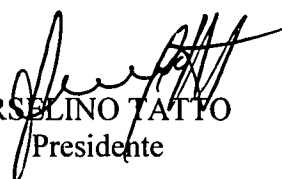
São Paulo, 24 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0616/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 449/03, de autoria do Executivo, que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAB/SP, concede isenção de taxas para exame e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discrimina e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Cópia extraída de fls. nº 17 / 18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 449/03). (Executivo). Concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAB/SP, concede isenção de taxas para exame e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discrimina e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos até a data de início da vigência desta lei, relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, vedada a restituição de quaisquer importâncias recolhidas a esse título. Art. 2º - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis da COHAB/SP, quando compromissados à venda, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.856/95, destinados à implantação de empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis. Art. 3º - Os benefícios tributários a que se referem os artigos 1º e 2º aplicam-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB/SP na data de publicação desta lei, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na Lei nº 11.856, de 30 de agosto de 1995. Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da taxa para exame e verificação de projetos e construções os pedidos relativos à Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) previstos no Plano Diretor Estratégico (PDE), moradia econômica e os relativos aos demais programas habitacionais, estes quando promovidos pelo setor público ou por entidades sob controle acionário do Poder Público. Art. 5º - A isenção prevista no artigo anterior estende-se a sociedades civis sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo - SEHAB. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. Eu,

Plano
JOSE CRISTINO SOUZA SAMIÃO Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 22 de outubro de 2003.

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Técnica

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luis Fernando de Araujo
Chefe da Seção Técnica da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arelino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA
ABA/jcss.



Folha nº 23	de nº 01.449	de nº 03
ACOMARIL CURY ALVES DOS SANTOS		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.657 DE 31 DE *Outubro* DE 2003.

Concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAB/SP, concede isenção de taxas para exame e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discrimina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de outubro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos até a data de início da vigência desta lei, relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, vedada a restituição de quaisquer importâncias recolhidas a esse título.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis da COHAB/SP, quando compromissados à venda, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.856/95, destinados à implantação de empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.

Art. 3º - Os benefícios tributários a que se referem os artigos 1º e 2º aplicam-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB/SP na data de publicação desta lei, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na Lei nº 11.856, de 30 de agosto de 1995.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da taxa para exame e verificação de projetos e construções os pedidos relativos à Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) previstos no Plano Diretor Estratégico (PDE), moradia econômica e os relativos aos demais programas habitacionais, estes quando promovidos pelo setor público ou por entidades sob controle acionário do Poder Público.

7



Folha nº...	24
nº...	01-449 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assessoria de Gestão Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - A isenção prevista no artigo anterior estende-se a sociedades civis sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo – SEHAB.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de outubro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº.....25.....do proc.
nº 01-449 do 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 616, de 24/10/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 449/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/03


MATILDE T. FONSECA LOPERGOLO
RF. 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 449 de 2003; 03, 11, 03 (a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefe Técnica

LEI N° 13.657, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 449/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAB/SP, concede isenção de taxas para exame e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discrimina e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de outubro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos até a data de início da vigência desta lei, relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, vedada a restituição de quaisquer importâncias recolhidas a esse título.

Art. 2° - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis da COHAB/SP, quando compromissados à venda, nos termos do artigo 1° da Lei n° 11.856/95, destinados à implantação de empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.

Art. 3° - Os benefícios tributários a que se referem os artigos 1° e 2° aplicam-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB/SP na data de publicação desta lei, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na Lei n° 11.856, de 30 de agosto de 1995.

Art. 4° - Ficam isentos do pagamento da taxa para exame e verificação de projetos e construções os pedidos relativos à Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) previstos no Plano Diretor Estratégico (PDE), moradia econômica e os relativos aos demais programas habitacionais, estes quando promovidos pelo setor público ou por entidades sob controle acionário do Poder Público.

Art. 5° - A isenção prevista no artigo anterior estende-se a sociedades civis sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo - SEHAB.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de outubro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de outubro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º / 11 / 2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

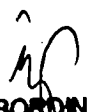
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 03.11.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 267 fls.

Arquivo em 04-11-2003

O Func.º ②

LINA ANGÉLICA MARIA GUMÁUSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)